



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	21
Licitações e Contratos	24
Prorrogações	24
Homologação / Adjudicação	24
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 25
Atos Legislativos	25
Atos	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.949, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.800,00, destinado à aquisição de materiais permanentes para a SUSOP.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), destinado à aquisição de material permanente para a Diretoria de Trânsito, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.05 – DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

26.782.0092-1.517 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0404-4.4.90.52.00-01-410.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 16.800,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.05 – DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

26.782.0092-2.106 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRÂNSITO

0416-3.3.90.39.00-01-410.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 16.800,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17

(Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.950, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.808,00 e autoriza repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, destinado aos leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil, oitocentos e oito reais) e autoriza o repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, destinado aos leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE

10.302.0075-2.073 – REMUNERAÇÃO SERV. ATIVID. AOS PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

0259-3.3.90.39.00-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

312.0008-COVID19-SAÚDE-CUSTEIO.....R\$ 71.808,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 3 de 25

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos destinados aos leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 (Coronavírus), repassados conforme Portaria nº 2.812, de 14/10/20, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil, oitocentos e oito reais).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o recurso para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através de Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2020, firmado entre as partes, visando à execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

§ 2º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

§ 3º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil, oitocentos e oito reais) à entidade filantrópica sem fins lucrativos de Lins, de acordo com a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15/06/20, alterada pela Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29/07/20, que autoriza a habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 4 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.951, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 393.000,00 e autoriza repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, em razão do enfrentamento da COVID-19.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais) e autoriza o repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, em razão do enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE
10.122.0075-4.009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19
0843-3.3.50.43.25-05 – Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins
312.0012 – Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins – COVID-19....R\$ 393.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE
268-3.3.90.30.00-05 – Material de Consumo
312.0002 – COVID-19.....R\$ 393.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e assinar Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade parceira da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, destinada ao custeio das ações e serviços de saúde em virtude do enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

§ 1º - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a entidade mencionada.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 5 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

§ 2º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas nas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93; e a Instrução TC nº 01/2020, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

§ 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

§ 5º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), à entidade filantrópica sem fins lucrativos de Lins, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado.

Art. 5º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de novembro de 2020

Akio Matsuura
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 6 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a entidade Associação Hospitalar Santa Casa de Lins para repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados ao custeio das ações e serviços de saúde, em virtude do enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **Akio Matsuura**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.628.913-3 /SSP-SP e do CPF/MF nº 697.027.058-00, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31, representada pelo Sr. Lourival Fernandes, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.475.693-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 098.192.518-93, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, autorizados pela Lei Municipal nº....., de.....de....., de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde em virtude do enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, para repasse através da Secretaria Municipal de Saúde:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de Subvenção Social, destinada às despesas de custeio no valor de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais).

Parágrafo único – Os recursos citados serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado, que faz parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 7 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta, do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas do mesmo;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto a formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimento aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 8 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de CPF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 9 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

10.122.0075-4.009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

0843-3.3.50.43.25-05 – Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

312.0012 – Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins – COVID-19.....R\$ 393.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), em conformidade com a Lei nº, dede.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 – Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informado, pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31 de março de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 10 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I** – extrato da conta bancária específica;
- II** - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;
- III** - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV** - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V** - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 – O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.3.1 – O presente Termo de Fomento tem como gestora a Sra. Cláudia Regina Nunes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, artigo 35, inciso V, alínea “g”.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 11 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres: técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da

8

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 12 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e

9

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 13 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;
- b)** inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
- IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

Akio Matsuura
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Lourival Fernandes
Associação Hospitalar Santa Casa de Lins
ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 14 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG nº
CPF/MF nº

2. _____
Nome: _____
RG nº
CPF/MF nº

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 15 de 25



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS

EXERCÍCIO 2020

I - INTRODUÇÃO

A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 365 colaboradores em regime CLT e outros 82 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **148.200 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames. O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

B. Característica da Instituição:

A Santa Casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 79 leitos, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que atende toda a região.

No ano de 2019 realizamos 6.816 (seis mil, oitocentos e dezesseis) internações, sendo 90% dessas internações SUS, efetuamos 88.191 atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses atendimentos 95% SUS.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 16 de 25



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS

CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins			
CNPJ: 51.660.082/0001-31			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ):			
86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência.			
Endereço: Pedro de Toledo, nº 486			
Cidade- Lins			UF SP
CEP: 16400-105	Tel: (14) 3533-2500		E-mail:
			diretoria.adm@santacasalins.com.br
Banco:	Agência:	Conta	Praça de Pagamento:
Brasil	0058-2	Corrente	Lins
		86268-1	

b) Responsável

Responsável pela Instituição: LOURIVAL FERNANDES		
CPF: 098.192.518-93		RG: 19.475.693-2
Cargo: Diretor Executivo		Função
Endereço: Rua Antonio Saraceni nº 231 – Real Parque		
Cidade: Lins/SP		UF: SP
CEP 16.404- 3b5		Telefone (14) 35332500

Diretor Clínico: Dr. CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS FERREIRA		
CPF : 014188885-75	RG 097353817-1	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo: Diretor Clínico	Função: Médico	
Endereço		
Rua Pedro de Toledo, 486.		
Cidade: Lins		UF SP
CEP 16400-105	Telefone (14) 35332500	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio COVID	Folha de Pagamento, encargos, benefícios legais e contribuições e Prestação de Serviços de Terceiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 17 de 25



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

a) Identificação do Objeto

CUSTEIO

Folha de Pagamento e encargos e benefícios legais e contribuições: Custeio folha de pagamento, encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições.

Prestação de Serviços por terceiros: Coordenação UTI COVID e Serviços de locação de Tenda.

b) Objetivo

Atendimento aos pacientes em isolamento no Pronto Socorro e abertura do 4º andar para internação Clínica por questão da COVID-19 até 31 de dezembro de 2020.

c) Justificativa

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, já foi reconhecido como um dos epicentros da pandemia em solo brasileiro, tendo o Governo do Estado decretado também ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA na saúde estadual, sendo promulgado decreto com ações emergenciais para contenção, prevenção e medidas de tratamento aos acometidos pelo coronavírus.

CONSIDERANDO que conforme levantamentos da Secretaria Estadual de Saúde, nossa região apresenta casos suspeitos em todas as cidades que compreendem a micro e macrorregião.

CONSIDERANDO os decretos municipais 12.077/2020, 12078/2020, e todas as medidas adotadas pelo Chefe do Executivo Municipal, para a contenção, prevenção e tratamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a evolução rápida da doença bem como o seu contágio comunitário já ter se tornado uma realidade não só no Brasil, mas Estado e município, sendo necessárias medidas imediatas e emergenciais de apoio e suporte financeiro para o serviço de urgência e emergência.

CONSIDERANDO que se trata de um caso excepcional, do qual o número de leitos em nossa cidade são escassos, sendo a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, nosso único centro de referência para o serviço de atendimento em nível de urgência e emergência.

CONSIDERANDO a permissão do Estado de Calamidade em Saúde Pública, permitir repasses e aportes financeiros no sentido de manutenção, reforço e ampliação da rede de saúde, extremamente necessário para o combate ao COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 18 de 25



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Apoio financeiro que irá permitir ao hospital a atender os pacientes Clínicos do COVID-19	Manutenção de leitos clínicos para os pacientes classificados como COVID-19	Quantidade de atendimento de pacientes atendidos no Pronto Socorro e ala Clínica pelo COVID-19

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantia de Atendimento aos pacientes que estarão na ala de isolamento	Atendimento a todos os pacientes que forem classificados como COVID-19	Grau de Satisfação acima 80%.

e) Etapas ou Fases de Execução

CUSTEIO

Etapas	Descrição	Prazo	Valor Aplicação	%
1	Folha de pagamento, Encargos, Benefícios/Auxílios legais e Contribuições	03 meses	R\$ 380.000,00	96,69%
2	Prestação de Serviços por Terceiros	03 meses	R\$ 13.000,00	3,31%
TOTAL GERAL			R\$ 393.000,00	100%

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

CUSTEIO

ORDEM	OBJETO Custeio	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Folha de Pagamento,	Custeio folha de pagamento, encargos, benefícios/auxílios	R\$ 380.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 19 de 25



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

	encargos, benefícios/ auxílios legais e contribuições	legais e contribuições.	
2	Prestação de Serviços por Terceiros	Coordenação UTI COVID e Serviços de locação de Tenda.	R\$ 13.000,00
TOTAL GERAL:			R\$ 393.000,00

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO	DESEMBOLSO	PROPONENTE	CONCEDENTE
01º MÊS	CUSTEIO	-	R\$ 393.000,00
TOTAL			R\$ 393.000,00

V - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

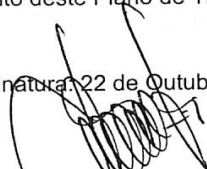
- Início: A partir do mês de Novembro de 2.020.

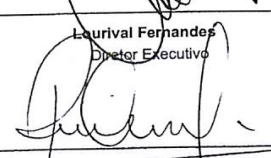
- Duração: 31 de janeiro de 2.021.

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.

Data da assinatura: 22 de Outubro de 2020.


Laurival Fernandes
Diretor Executivo


Rogério Canuto da Silva
Responsável pela elaboração
Plano de Trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 20 de 25



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

VII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura / / 2.020.

VIII – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura / / 2.020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 21 de 25

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 12.296, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 607.964,52 (seiscentos e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.832, de 26/12/2019, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 0007 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Unidade: 02.01.03 - COORDENADORIA MUN. DE COM-CODEC

Ficha: 0020 - Funcional: 04.131.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00

Unidade: 02.01.08 - MANUTENÇÃO SEGURANÇA COMUNITÁRIA

Ficha: 0035 - Funcional: 04.182.0030-2.387

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00

Unidade: 02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

Ficha: 0229 - Funcional: 12.306.0139-2.478

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.100,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0292 - Funcional: 10.303.0075-2.988

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Unidade: 02.03.03 - SAÚDE BUCAL

Ficha: 0317 - Funcional: 10.303.0075-2.470

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.400,00

Unidade: 02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO

Ficha: 0417 - Funcional: 26.782.0092-2.106

3.3.90.40.00 - 01 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - PJ R\$ 296,32

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0446 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$500.000,00

Unidade: 02.05.01 - SEC. MUN. NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0463 - Funcional: 04.122.0007-2.003

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 22 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo	R\$ 21.008,82
Ficha: 0466 - Funcional: 04.122.0007-2.003	
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 0617 - Funcional: 08.244.0081-2.486	
3.3.90.40.00 - 05 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	R\$ 800,00
Unidade: 02.16.01 - SEC. MUN. DES. SUST. E RELAÇÕES INSTITUIÇÕES	
Ficha: 0760 - Funcional: 04.122.0007-2.003	
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo	R\$ 18.359,38
Total da Suplementação	R\$ 607.964,52

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 0004 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 2.000,00

Unidade: 02.01.03 - COORDENADORIA MUN. DE COM-CODEC

Ficha: 0016 - Funcional: 04.131.0007-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 1.500,00

Unidade: 02.01.08 - MANUTENÇÃO SEGURANÇA COMUNITÁRIA

Ficha: 0031 - Funcional: 04.182.0030-2.387

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 1.500,00

Unidade: 02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

Ficha: 0226 - Funcional: 12.306.0139-2.478

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.100,00

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0290 - Funcional: 10.303.0075-2.988

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

Unidade: 02.03.03 - SAUDE BUCAL

Ficha: 0313 - Funcional: 10.303.0075-2.470

3.3.90.33.00 - 05 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.000,00

Ficha: 0315 - Funcional: 10.303.0075-2.470

3.3.90.36.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 400,00

Unidade: 02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO

Ficha: 0416 - Funcional: 26.782.0092-2.106

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 296,32

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0437 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 400.000,00

Ficha: 0438 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 100.000,00

Unidade: 02.05.01 - SEC. MUN. NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0459 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

Prefeitura Municipal de Lins

2

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 23 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha: 0462 - Funcional: 04.122.0007-2.003	
3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil	R\$ 583,59
Ficha: 0465 - Funcional: 04.122.0007-2.003	
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 9.522,04
Ficha: 0467 - Funcional: 04.122.0007-2.003	
3.3.90.40.00 - 01 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 903,19
Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 0613 - Funcional: 08.244.0081-2.486	
3.3.90.36.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 800,00
Unidade: 02.16.01 - SEC. MUN. DES. SUST. E RELAÇÕES INSTITUIÇÕES	
Ficha: 0759 - Funcional: 04.122.0007-2.003	
3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil	R\$ 1.245,60
Ficha: 0761 - Funcional: 04.122.0007-2.003	
3.3.90.33.00 - 01 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.491,55
Ficha: 0763 - Funcional: 04.122.0007-2.003	
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.622,23
Total da Anulação	R\$ 607.964,52

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de novembro de 2020

Akio Matsuura
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 24 de 25

DECRETO Nº 12.307, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza transferência de veículo que específica.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, a transferência a partir do dia 17/11/2020, do veículo abaixo discriminado:

I – C-294, Ford F-350, placa ARV 8287, ano 2009/2010, RENAVAL nº 170973360, Chassi nº 9BFJF79XAB070030, cor cinza, patrimônio nº 32.184, combustível Diesel, lotado na Secretaria Municipal de Negócios Administrativo-SENA para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade – SAMAS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Prorrogações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 - PRORROGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que a abertura do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL HOSPITALAR E DE ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL teve o recebimento da Proposta Eletrônica e início da sessão remarcados para: 04 de dezembro de 2020, para ajuste no Edital.

Valor do Edital: R\$ 38,02 (Trinta e oito reais e dois centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 231.465,64

(Duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bl.org.br, e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 19 de novembro de 2020

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES AOS PACIENTES DOS CAPS, que não havendo participantes, deu-se por DESERTO, portanto sem vencedores.

Lins/SP, 16 de novembro de 2020

Akio Matsuura – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR AKIO MATSUURA, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.995 de 27/12/2019 pelo critério de “menor valor unitário” o objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2020 - Processo nº 158/2020, que classificou o objeto do certame às empresas: PREVENCAO COM.L.HOSPITALAR LTDA. – EPP, DENTMED MAT. MEDICOS E ODONTOLOGICOS EPP, MOLIMED HOSPITALAR COM.MAT.MEDICOS LTDA e LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Lins/SP, 18 de novembro de 2020

Akio Matsuura – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 704

Página 25 de 25

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo

ATO nº 3.820

Autoriza o Vereador Mauro Elias Barbosa adotar o “nome parlamentar”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

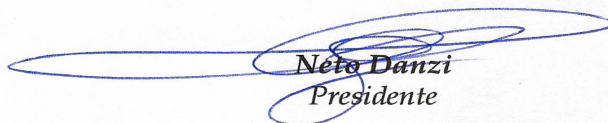
Art. 1º - Fica autorizado a adotar o “nome parlamentar”, nos termos da Resolução nº 327, de 02/07/2001, alterada pela Resolução nº 422, de 18/09/2017, que “institui o nome parlamentar na Câmara Municipal de Lins”, o Senhor Vereador abaixo discriminado:

Vereador	Nome Parlamentar
Mauro Elias Barbosa	Mauro Gás

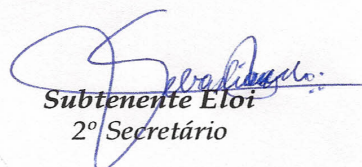
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

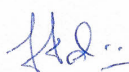
C.M. de Lins, 18 de novembro de 2020


Neto Danzi
Presidente


Gustavo Jordani
1º Secretário


Subtenente Eloi
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 18 de novembro de 2020.


Telma Mello Valin
Assessora Administrativa
CRGS